

Acordo Coletivo de Trabalho, entre si, fazem, de um lado. ERB ARATINGA S/A, CNPJ: 12.901.925/0021-36, cuja sede está localizada na Rodovia Matoim, S/N, Rótula 3, Distrito Industrial, Candeias/BA, CEP. 43.813-000, doravante denominada ERB ou EMPRESA e, do outro lado, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA. ARTEFATOS DE PAPEL, MADEIRA E ASSIMILADOS DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ: 13.037.189/0001-39, cuja sede está localizada na Rua do Triângulo, Gleba A, Camaçari-BA, CEP. 42801-170 doravante denominado SINDICATO, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA BASE E ABRANGÊNCIA

- 1.1. As partes fixam a data-base dos trabalhadores em 1º de janeiro de 2020.
- 1.2. O acordo Coletivo de Trabalho tem abrangência na base territorial de representação do SINDICELPA-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – PISO SALARIAL

- 2.1. O piso salarial referente ao ano de 2020 será de R\$ 1.515,10 (hum mil, quinhentos e quinze reais e dez centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

- 3.1. A Empresa reajustará os salários de todos os seus empregados, mediante aplicação do percentual correspondente à variação do IPCA, apurado pelo IBGE, para o período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, qual seja, 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento), retroativo à data-base.

CLÁUSULA QUARTA – ADIANTAMENTO QUINZENAL

- 4.1. A empresa adiantará, até o dia 15 de cada mês, 40% (quarenta por cento) do salário mensal do empregado.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA DE TRABALHO EM REGIME ADMINISTRATIVO

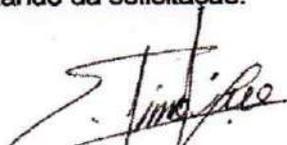
- 5.1. A carga semanal de trabalho para empregados em regime administrativo será:
 - a) Para os empregados lotados na planta de Candeias, de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, já compensado o sábado, com início às 07:30 e término às 16:30, com uma hora de intervalo;
 - b) Para os empregados lotados no escritório de Salvador, de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, já compensado o sábado, com início às 09:00 e término às 18:00, com uma hora de intervalo.

Parágrafo único: O divisor para os trabalhadores lotados no regime administrativo será de 200 (duzentas) horas mensais.

CLÁUSULA SEXTA – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

- 6.1. A empresa antecipará, desde que solicitado pelo empregado, por escrito, com base na lei e com até no mínimo 30 dias, de antecedência do gozo de férias, adiantamento de 50% do décimo terceiro baseado no salário do mês vigente à época da solicitação, devendo efetuar o desconto do valor nominal na época prevista em lei do pagamento do saldo residual do 13º salário.

- 6.2. Fora da situação de pedido de férias, o funcionário poderá solicitar adiantamento do décimo terceiro, desde que ele tenha pelo menos 6(seis) meses de trabalho na empresa quando da solicitação.


SINDICELPA
Tuares Silva de Jesus



CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL NOTURNO

7.1. A empresa pagará adicional noturno, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal, aos seus empregados que trabalharem em jornada compreendida no período de 22:00 de um dia até 05:00 do dia seguinte.

Parágrafo único: O referido adicional deverá ser observado para pagamento de todas as horas trabalhadas após as 05:00, cujas jornadas tenham se iniciado no período noturno.

CLÁUSULA OITAVA – FÉRIAS E GRATIFICAÇÕES

8.1. O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias compensados.

Parágrafo Único: Para trabalhadores que laboram em escalas de turnos, o início das férias será a partir do primeiro dia de trabalho depois da folga.

CLÁUSULA NONA – TRANSPORTE DE EMPREGADOS

9.1. A empresa fornecerá a seus colaboradores transporte de ida e volta nos trajetos residência-trabalho-residência, sem descontos nas remunerações dos seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CARGA DE TRABALHO EM REGIME DE TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

10.1. Para atender ao quanto previsto no art. 7º, XIV, da CF, a ERB aplicará a jornada de 08 (oito) horas, com carga semanal de 36 (trinta e seis) horas, aos trabalhadores submetidos ao regime de turno ininterrupto de revezamento, com 5 turmas.

Parágrafo primeiro: O excesso da carga de trabalho semanal, quando decorrente de troca de turno, não implicará em pagamento de horas extras.

Parágrafo segundo: O divisor para os trabalhadores submetidos ao regime de turno ininterrupto de revezamento será de 168 (cento e sessenta e oito) horas mensais”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAIS DE TURNO

11.1. Para os empregados que laboram em regime de turno ininterrupto de revezamento, a empresa se compromete com o pagamento do adicional de turno de 31,38% sobre o salário base, composto da seguinte forma:

- a) ATN (Adicional de Trabalho Noturno) com DSR: 8,17%
- b) HRN (Hora Reduzida Noturna): 5,71%
- c) HRA (Hora Repouso Alimentação): 17,5%

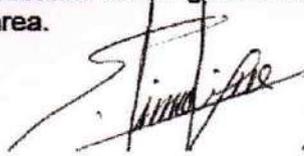
Parágrafo Único: Os percentuais mencionados nesta cláusula serão pagos para jornadas de 08 (oito) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TROCA DE TURNO

12.1 A empresa garante aos seus empregados em regime de turnos ininterruptos de revezamento, a realização de até 04 (quatro) trocas de turno por mês, desde que solicitadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e que existam disponíveis, empregados de igual nível de capacitação que possam substituí-lo.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados matriculados em cursos de ensino superior, técnico ou profissionalizante, oficial ou reconhecido, fica assegurado o direito previsto no “caput” desta cláusula, que poderá ser ampliado para até 08 (oito) trocas de turno por mês, desde que solicitadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e que existam disponíveis, na ocasião, empregados de igual nível de capacitação que possam substituí-lo.

Parágrafo Segundo: O empregado solicitante se compromete em realizar a negociação direta com seus pares, de igual nível de capacitação, para a sua substituição nos casos de troca de turno previsto nesta cláusula, sendo seu dever garantir que seu substituto tenha igual nível de capacitação, garantindo o não prejuízo das atividades da área.



SINDICELPA
Sindicato dos Empregados de Jesus



Parágrafo Terceiro: As trocas de turno por interesse do empregado, tal como disposto nesta cláusula, devem ser solicitadas por escrito pelo empregado, autorizadas pela chefia imediata e devidamente registradas no sistema de frequência, sendo a solicitação encaminhada ao departamento de pessoal para arquivo, não sendo objeto do pagamento de horas extras.

Parágrafo Quarto: As trocas de turno, tal como disposto nesta cláusula, não implicam em modificações dos roteiros normais de transporte, concessão pelas empresas de transporte especial, ou ainda, pagamento de qualquer tipo de indenização a seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TOLERÂNCIA PARA ATRASOS

13.1. Tanto para o regime do trabalho de turno quanto para o administrativo, haverá tolerância de 30 (trinta) minutos acumulativos na jornada semanal para atrasos na entrada do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR

14.1 As interrupções do trabalho, de responsabilidade da empresa, caso fortuito ou força maior, não serão descontados ou compensados posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ADICIONAIS PARA HORAS EXTRAORDINÁRIAS

15.1. As horas extras realizadas de segunda a sexta-feira serão remuneradas com 60% (sessenta por cento) e sábados serão remuneradas com 70% (setenta por cento) enquanto que horas extras realizadas aos domingos, folgas e feriados serão remuneradas com 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REPOUSO SEMANAL REMUNERADO SOBRE AS HORAS EXTRAS

16.1. O cálculo do repouso semanal remunerado do empregado sobre as horas extras considerará o valor médio das horas extras prestadas na respectiva semana.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – AFASTAMENTOS POR MOTIVO DE SAÚDE

17.1. Em caso de doença que requeira afastamento, o empregado deve comunicar imediatamente ao seu líder e providenciar fazer chegar à empresa o atestado médico, em 48 horas após o afastamento, o qual deve conter o CID e o período de afastamento.

Parágrafo único: Na hipótese de não observância do quanto estipulado no *caput*, a empresa fica desobrigada a receber o atestado médico e, conseqüentemente, está autorizada a descontar os dias injustificadamente não trabalhados.

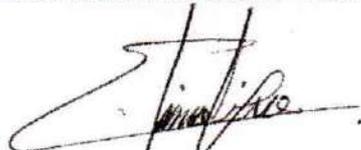
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PRÊMIO APOSENTADORIA

18.1. O empregado que se aposentar definitivamente na empresa por tempo de serviço fará jus a um prêmio no valor de 15% (quinze por cento) do salário base para cada ano de serviço, desde que tenha, no mínimo, 5 (cinco) anos efetivos de trabalho na empresa na data da aposentadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EMPREGADO ESTUDANTE

19.1. Ao empregado estudante será garantido o abono de faltas decorrentes do comparecimento à prova ou exame vestibular, prestado em estabelecimentos oficiais e reconhecidos pelo MEC, desde que cientificado ao empregador, mediante exibição de documento de inscrição com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e comprovado seu comparecimento num prazo não superior a três dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – AUXÍLIO CRECHE



SINDICELPA
Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de
Serviços de Limpeza e Conservação



20.1. A empresa concederá às suas funcionárias que são mães, a título de auxílio creche, reembolso mensal de até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade ou pagamento ao profissional contratado, limitado ao teto de R\$ 378,78 (trezentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos) por mês, para os filhos com idade de até 5 anos, com a devida comprovação do pagamento deste serviço pelo empregado, não sendo esse valor integrado ao salário para qualquer fim.

Parágrafo único: Será concedido o benefício do auxílio creche aos empregados do sexo masculino que detenham a guarda judicial do filho, a partir da data da concessão da guarda e pais viúvos, a partir da data da ocorrência do falecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA—CESTA BÁSICA

21.1. A empresa concederá cesta básica (por meio de cartão alimentação) aos colaboradores da ERB Candeias, no valor mensal de R\$ 325,45 (trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos). O crédito estará disponível sempre no dia 30 de cada mês.

Parágrafo primeiro: Para os colaboradores que trabalham no escritório de Salvador, a empresa concederá o cartão refeição considerando a somatória do vale alimentação prevista no *caput*, mais o valor da refeição paga na planta.

Parágrafo segundo: Esse benefício não integrará a remuneração dos empregados para qualquer fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA-ALIMENTAÇÃO

22.1. A Empresa fornecerá alimentação gratuita a seus funcionários lotados na unidade fabril, benefício que não integrará a remuneração para qualquer fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL DE AUXÍLIO DOENÇA /ACIDENTE DE TRABALHO/DOENÇA OCUPACIONAL

23.1. O empregado, ao se afastar em gozo de auxílio doença (B 31) acidente do trabalho ou doença profissional (B91), terá direito à complementação salarial mensal correspondente à diferença salarial entre o benefício pago pelo INSS e o seu salário nominal, desde que a diferença seja limitada a R\$ 2.388,70 (dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e setenta centavos) por um período limitado a 120 dias.

Parágrafo único: O benefício somente será concedido a profissionais que possuam pelo menos um ano (12 meses) de trabalho na empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA/AUXÍLIO FUNERAL

24.1 A empresa concederá a seus funcionários, seguro de vida em grupo, incluindo na cobertura, um auxílio funeral.

CLÁUSULA VIGÉSIMAQUINTA – AUXÍLIO INVALIDEZ

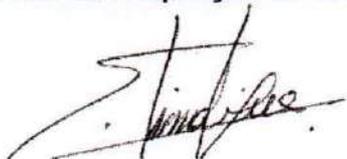
25.1. Ao empregado aposentado por invalidez, no ato da concessão de sua aposentadoria, será concedido pela empresa, uma única vez, um benefício de dois pisos salariais previstos na cláusula segunda do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

26.1. A empresa se compromete em manter convênio com plano de saúde odontológico – sem coparticipação – para seus funcionários e dependentes com idade até 21 anos ou 24 anos se este for universitário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: ESTABILIDADE DO APOSENTÁVEL

27.1. Os empregados das empresas que possuam no mínimo 05 (cinco) anos na empresa e que estejam até 02 (dois) anos para a aposentadoria por tempo de serviço e por idade, devidamente comprovado pelo INSS, contarão com estabilidade provisória até a aquisição do tempo necessário para a aposentadoria, exceto em caso



SINDICELPA
Ivonez Siqueira de Jesus
2024



de justa causa, e/ou na extinção de todas as atividades da Empresa em local ou contrato onde o empregado em questão esteja laborando.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: ESTABILIDADE DO REGRESSO DO INSS

28.1. Os empregados afastados por auxílio doença terão garantia de 60 (sessenta) dias no emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – GESTANTES

29.1. As empregadas gestantes terão a partir deste Acordo, direito a 6 (seis) meses de afastamento e não poderão ser despedidas no período de 60 (sessenta) dias após o término do seu afastamento legal, salvo por justa causa comprovada ou pedido de demissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA– INTERINIDADE

30.1. Após o período ininterrupto de substituição de 20 (vinte) dias, o empregado terá direito à diferença entre o salário que perceber e o salário do substituído, enquanto perdurar a substituição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PROMOÇÃO

31.1. Fica assegurado que em caso de promoção para cargos e funções superiores às exercidas, envolvendo maior complexidade e responsabilidade na execução das tarefas, a empresa, após um período experimental e de adaptação, não superior a 120 (cento e vinte) dias, concederá aumento salarial ao empregado, retroagindo a alteração salarial ao 1º (primeiro) dia da data que o empregado assumiu a nova função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA– HOMOLOGAÇÕES

32.1. As homologações das rescisões contratuais serão feitas preferencialmente no SINDICELPA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA– MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA

33.1. A empresa não poderá utilizar-se de mão-de-obra temporária para serviços de suas atividades regulares e permanentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA– MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DO SALÁRIO

34.1. Nos casos de atraso no pagamento do salário em relação ao prazo legal, a empresa pagará multa aos seus empregados no valor de 5% (cinco por cento).

Parágrafo único: A multa prevista não incidirá durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – FORNECIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA APOSENTADORIA

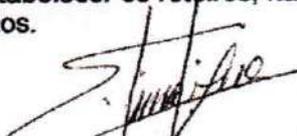
35.1. A documentação para o INSS será fornecida pela empresa quando solicitada pelo empregado, nos seguintes prazos:

- a) 03 (três) dias úteis, para fins de auxílio doença;
- b) 10 (dez) dias úteis para fins de aposentadoria.

Parágrafo único: Para os empregados que tenham desenvolvido atividades perigosas e/ou insalubres, a empresa anexará a rescisão contratual o histórico funcional, para fins de aposentadoria especial em formulário próprio do INSS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE

36.1. A empresa fornecerá gratuitamente transporte para a sua unidade fabril, cabendo-lhe estabelecer os roteiros, não integrando este benefício à remuneração dos seus empregados.


SINDICELPA
Sindicato de Jesus



43.1. Os brigadistas da companhia receberão a título de prêmio um valor extra de R\$ 173,15 (cento e setenta e três reais e quinze centavos), que serão pagos mensalmente através de depósito no cartão alimentação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA-PLR

45.1. A empresa compromete-se em discutir a PLR de 2020.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA- VIGÊNCIA

44.1. O presente acordo coletivo terá vigência no período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA- MULTA

46.1. Fica estipulada uma multa de um salário total, por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo.

Parágrafo primeiro: A multa somente será devida se o infrator deixar de sanar a infração após 03 (três) dias depois de notificado, por escrito, pela parte prejudicada.

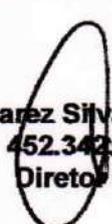
Parágrafo segundo: Quando o infrator for a empresa, a multa será revertida ao empregado, ou ao Sindicelpa quando este for o prejudicado.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 3(três) vias de igual forma e teor, para os devidos fins de direito. As cláusulas deste contrato retroagem à data de 01 de janeiro de 2020.

Camaçari/BA, 30 de abril de 2020.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA. ARTEFATOS DE PAPEL, MADEIRA E ASSIMILADOS DO ESTADO DA BAHIA

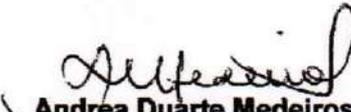

Gilberto Pereira
099.550.625-68
Diretor Presidente


Juarez Silva de Jesus
452.342.995-20
Diretor Sindical


Edézio Lima
147.990.325-04
Diretor Sindical

ERB ARATINGA S/A


Henrique Grossman
014.496.535-61
Diretor Financeiro


Andrea Duarte Medeiros
782.783.845-68
RH